



CONTRATO DE PERMANÊNCIA – TV POR ASSINATURA E/OU COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (BANDA LARGA FIXA) – MODALIDADE PME – HOTÉIS E HOSPITAIS E COLETIVIDADE

1. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE, abaixo identificado, também qualificado no Termo de Contratação de Pessoa Jurídica (“TCPJ”), parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de TV por Assinatura (“SeAC”) e/ou do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e, de outro lado, CLARO S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47 e CLARO NXT TELECOMUNICACOES S.A., sociedade com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres B, 3º andar, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, em conjunto doravante denominadas como CLARO, resolvem formalizar a concessão de benefícios comerciais decorrentes do compromisso do ASSINANTE em permanecer como usuário da CLARO conforme as seguintes condições:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

a) Nome empresarial do ASSINANTE: _____

b) CNPJ nº: _____

c) Endereço principal no qual serão prestados os Serviços: _____

(Em havendo outros endereços de instalação, serão identificados em anexo ao presente instrumento).

d) Segmento: () Hotéis e Hospitais ou () Coletividade.

e) Plano de Serviço contratado: () TV ou () Banda Larga Fixa.

f) Número de Pontos de TV contratados no Plano de Serviço do ASSINANTE: _____
(_____)

g) Número de Pontos de Banda Larga Fixa contratados no Plano de Serviço do ASSINANTE: _____
(_____)

h) Prazo de permanência mínima contratado (“Prazo de Permanência”):

Para o Serviço de TV: () 12 meses ou () 36 meses

Para o Serviço de Banda Larga Fixa: () 12 meses ou () 36 meses.

1.1. O ASSINANTE tem plena ciência de que lhe é facultada a adesão aos serviços oferecidos pela CLARO, com ou sem permanência mínima.

2. Os Benefícios Comerciais concedidos pela CLARO e os valores das multas a serem aplicadas em caso de rescisão antes do término do Prazo de Permanência seguem abaixo detalhados de acordo com os produtos e Prazo de Permanência contratados:

Plano	Item sobre o qual incide o benefício	Permanência Mínima de 12 Meses		
		Valor do Benefício R\$	Multa Total R\$	Valor Mensal da multa multiplicado pelo número de meses não cumpridos do Contrato
Banda Larga	Taxa de Adesão	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67
	Taxa de Instalação	R\$ 2.000,00		
TV	Taxa de Adesão	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67
	Taxa de Instalação	R\$ 2.000,00		
Plano	Item sobre o qual incide o benefício	Permanência Mínima de 36 Meses		
		Valor do Benefício R\$	Multa Total R\$	Valor Mensal da multa multiplicado pelo número de meses não cumpridos do Contrato
Banda Larga	Taxa de Adesão	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 187,50
	Taxa de Instalação	R\$ 4.000,00		
TV	Taxa de Adesão	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 187,50

3. Quaisquer outros benefícios concedidos aos assinantes e, em todos os casos, quaisquer descontos ou valores promocionais relativos aos serviços de telecomunicações contratados não tem qualquer vinculação ou condição quanto à permanência e/ou quaisquer outras condições aplicáveis. Essa cláusula prevalece em relação a todas e quaisquer disposições constantes dos documentos relacionados à contratação realizada pelo ASSINANTE.

4. Havendo contratação pelo ASSINANTE de serviços adicionais, ponto opcional, programação e/ou planos de serviço não expressamente adquiridos na forma da Cláusula 1. serão cobrados à parte conforme tabela de preços da CLARO vigente à época da contratação pelo ASSINANTE, podendo, tais valores, serem acrescidos ao valor da mensalidade ou cobrados em instrumento específico emitido pela CLARO.

4.1 O ASSINANTE autoriza expressamente, neste ato, a CLARO, cobrá-lo dos serviços adicionais mencionados na cláusula 3. na mesma fatura dos serviços objeto deste Contrato.

5. Os Equipamentos utilizados na instalação e prestação dos Serviços ao ASSINANTE são de propriedade da CLARO e destinam-se exclusivamente ao uso do ASSINANTE que se responsabiliza por sua guarda, conservação e utilização adequada, sendo vedada (i) sua utilização para outra finalidade que não aquela expressamente prevista no presente Contrato, (ii) a extensão ou modificação da instalação original, (iii) a prática de atos vedados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços de TV por Assinatura e/ou Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

6. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores.

7. As Partes elegem o foro da Comarca de domicílio do ASSINANTE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



8. O ASSINANTE declara que leu, compreendeu e está de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinando, neste ato, 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

Local e data:

CLARO S.A./CLARO NXT TELECOMUNICACOES S.A. CLARO S.A./CLARO NXT TELECOMUNICACOES S.A.

ASSINANTE

ASSINANTE